





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 19 de dezembro de 2019.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 19 de dezembro de 2019.

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE

**ANEXO I**  
(Lei nº 836/2019)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Educador Social	04 (QUATRO)

**Brejetuba - ES - Brasil**